



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026

Monte Horebe, 22 de junho de 2026.

Dispõe sobre a implantação e aprovação da Educação Digital no Currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas nacionais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal n.º 398/2020, de 24 de julho de 2020, segue:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e no Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que aprova as Normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15, de 15 de dezembro de 2017, e a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituíram a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no âmbito da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente o disposto no artigo 22, que determina a elaboração de normas específicas sobre Computação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que complementa a BNCC para o Ensino Médio, reiterando a necessidade de conteúdos e processos referentes à aprendizagem de Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 5, de 16 de novembro de 2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 22, de 7 de novembro de 2019, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica – BNCC- Formação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 14, de 10 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica – BNC-Formação Continuada;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular Paraibano (BNCC - COMPUTAÇÃO) – a partir da Portaria nº 400/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/ PB nº 176, de 14 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes para a implementação da educação digital, midiática e da computação na educação básica do sistema de ensino do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento das competências digitais, do pensamento computacional, da cultura digital e do uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais na Educação Básica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a implantação da Educação Digital no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos - EJA do Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelas normas complementares do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º A Educação Digital deverá ser desenvolvida no currículo voltada para:

- I – o desenvolvimento do pensamento computacional;
- II – a cultura digital;
- III – o letramento digital;
- IV – o uso ético, crítico e seguro das tecnologias digitais;
- V – a criatividade, inovação e resolução de problemas;
- VI – a cidadania digital e a inclusão tecnológica.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º Na Educação Infantil, a Educação Digital deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, assegurando experiências pedagógicas adequadas à faixa etária das crianças.

Art. 4º As práticas pedagógicas da Educação Digital na Educação Infantil deverão contemplar:

- I – experiências lúdicas com recursos digitais;
- II – desenvolvimento da curiosidade, criatividade e interação;
- III – estímulo ao raciocínio lógico e à resolução de problemas;
- IV – utilização mediada e responsável das tecnologias digitais;

V – integração com os campos de experiências previstos na BNCC.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 5º Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos - EJA Educação Digital deverá ser integrada às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, em conformidade com as competências gerais da BNCC, especialmente a Competência Geral nº 5, que trata da cultura digital.

Art. 6º Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Educação Digital deve ser integrada às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, alinhando-se às competências gerais da BNCC.

Art. 7º A implementação da Educação Digital na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e EJA deverá contemplar:

- I – o desenvolvimento do pensamento computacional;
- II – a compreensão dos fundamentos da computação;
- III – práticas de programação, robótica educacional e tecnologias digitais;
- IV – a utilização crítica, ética e segura da internet e das mídias digitais;
- V – a produção e compartilhamento de conteúdos digitais;
- VI – o combate à desinformação, ao cyberbullying e às violências digitais.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, visando à implementação da Educação Digital nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º As formações deverão contemplar:

- I – competências digitais docentes;
- II – metodologias ativas e inovadoras;
- III – tecnologias educacionais;
- IV – práticas pedagógicas integradas à cultura digital;
- V – segurança e cidadania digital.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, gradativamente, condições de infraestrutura tecnológica, conectividade e recursos pedagógicos/ humanos adequados para o desenvolvimento da Educação Digital nas escolas municipais.

Art. 11 As unidades escolares poderão utilizar plataformas digitais, laboratórios de informática, dispositivos móveis, recursos multimídia e demais tecnologias educacionais como instrumentos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

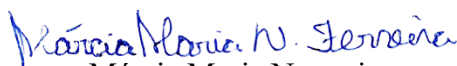
Art. 12 A Educação Digital deverá constar nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), nos currículos e nos planejamentos pedagógicos das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas vigentes.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 22 de junho de 2026



Márcia Maria Nogueira
Presidente do CME
Portaria n.º 102/2024